



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, entidade jurídica de direito público, sediada à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.056.673/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF n.º 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, n.º 333, Tatuí/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato por seus representantes legais, **Camila Moreira dos Santos da Fonseca**, Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, e-mail institucional: camilamoreira@imprensaoficial.com.br/e-mail particular: camilamsf@gmail.com, RG: 29.755.710-5, CPF: 227.162.778-85, Nascimento: 23/06/1984, endereço completo: Rua Abraão Miguel do Carmo, 117 – ap. 81 – 04306-090, Telefone: 11 99569-0565 e **Fuad Miguel Pacha Neto**, Diretor de Gestão de Negócios, e-mail institucional fuadpacha@imprensaoficial.com.br/e-mail particular: fpacha@icloud.com, RG : 44.049.106-x, CPF : 349.033.128-10, Nascimento : 27/11/1985, endereço completo: Rua Major Sertório n.º 321 – apto. 144 - CEP: 01222-001, Bairro: Vila Buarque, Cidade: São Paulo / SP Telefone : (11) 2799-9814 / (11) 2799-9587, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s).

2.2. A **CONTRATADA** publicará a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line*, obedecendo a paginação e a diagramação do Diário Oficial, com as quais a **CONTRATANTE** manifesta total concordância.

2.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estes enviadas.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente o endereço correto e preciso para o envio, pelo correio, dos boletos bancários, assim como o seu endereço eletrônico para o envio das respectivas faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir de 02 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão objeto de faturas a serem encaminhadas, via correio eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE** nos termos estabelecidos na cláusula 2.4 deste instrumento, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and another signature above the stamp.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o nº 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal, estimando-se o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Tatuí, 21 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

FUAD MIGUEL PACHA NETO
Diretor de Gestão de Negócios

Testemunhas:

Aguinaldo José Telles
RG n.º 18.546.382

Valter Aparecido Domingues
RG n.º 13.599.298-9

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA e INTERNET DEDICADA 15 Mbps

VALOR TOTAL: R\$ 17.376,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

REFERENTE: A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, entidade jurídica de direito público, sediada à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.056.673/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF n.º 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, n.º 333, Tatuí/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, entidade jurídica de direito privado, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 – 30º andar – São Paulo/SP – CEP: 04.571-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos procuradores Senhores **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador do RG. 13.885.009-4 SSP/SP e do CPF. 031.743.458-63, e **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador do RG. 05.975.287-3 – IFP/RJ SSP/SP e do CPF 806.279.787-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de telefonia e internet, conforme descritivo abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 Meses)
Serviço- PLANO ILIMITADO TOTAL – (15) 3259-8300, instalado na Av Conego João Climado, 226 - Centro – Tatuí	1	R\$ 799,00	R\$ 9.588,00
Link Internet Dedicado na velocidade 15 Mbps	1	R\$ 649,00	R\$ 7.788,00
		TOTAL	R\$ 17.376,00

1.2. Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como frete, seguro e embalagem.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

1.3. Prazo de implantação e/ou migração deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado o valor de R\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) mensais pelos serviços prestados.

3.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, conforme Resolução nº 477 da ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1. Para efeito de reajuste, será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pelo Conselho Diretor da ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento da presente contratação está de acordo com a seguinte dotação orçamentária vigente: 01.0310001.2002 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA** caberá, além das responsabilidades exigidas pela ANATEL, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:

6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como assegurar os distritos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

6.3. Designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;

6.4. Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

6.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

6.6. Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

6.8. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.9. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;

6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.11. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar esclarecimentos necessários;

6.12. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.13. Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro horas por dia), com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais de concessionária/autorizatória, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas da **CONTRATANTE**;

6.14. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

6.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

6.17. A **CONTRATADA** deverá **prestar os serviços/fornecimento** dentro da melhor técnica e qualidade, observadas a legislação e determinações que regulam o setor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. À **CONTRATADA**, não cumprindo integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

7.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A Câmara de Tatuí reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- a subcontratação ou cessão do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Câmara;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do município contratante;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica Eleita a Comarca de Tatuí para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Tatuí, 13 de novembro de 2019.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
CONTRATANTE**

**RONES ALVES MACHADO PORTELA
TELFÔNICA BRASIL S.A.
CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 - RG nº 13.885.009-4 SSP/SP
CNPJ 02.558.157/0001-62
CONTRATADO**

**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
RG. 05.975.287-3 - IFP/RJ - CPF 806.279.787-20
TELFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ 02.558.157/0001-62
CONTRATADO**

Testemunhas:

Aguinaldo José Telles
RG n.º 18.546.382

Valter Aparecido Domingues
RG nº 13.599.298-9

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"

